Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 392 **/2018** **Proc.** 42985 **Of.** 850/2018

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: solicita informações ao Executivo Municipal.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, 03 /12/2018.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando que já foi sugerido ao Executivo Municipal, através da Indicação nº 364/2017, de autoria deste Vereador, cópia anexa, a realização de estudos junto ao setor competente visando a possibilidade de entrar em entendimentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Logística e Transportes, objetivando atualizar o Convênio existente entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER que disciplina as normas e restrições referente ao uso da "Via Expressa", tendo em vista que o convênio que está em vigor foi firmado em 1964, conforme a Lei Municipal 651/64, que autorizou a assinatura do respectivo convênio;

Considerando que já se passaram mais de cinquenta anos desde a assinatura do referido convênio e as legislações sofrem alterações constantemente;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitando que nos informe se consta nos planos da atual administração entrar em entendimentos com a Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo visando atualizar o referido Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem.

Sala das Sessões,
3 de dezembro de 2018.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 364 **/2017** **Proc.** 40400 **Of.** 346/2017

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere atualização de Convênio firmado com o Departamento de Estrada de Rodagem – DER.

Oficie-se.

Pompeia, 15/05/2017.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

INDICO à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a realização de estudos junto ao setor competente visando a possibilidade de entrar em entendimentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Logística e Transportes, objetivando atualizar o Convênio existente entre o Município e o Departamento de Estrada de Rodagem - DER que disciplina as normas e restrições referente ao uso da "Via Expressa", tendo em vista que o convênio que está em vigor foi firmado em 1964, conforme a Lei Municipal 651/64, que autorizou a assinatura do respectivo convênio.

Sala das Sessões,

15 de maio de 2017.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

272

COPIA

L E I Nº 651.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar um convênio, cuja minuta anexa, fica fazendo parte integrante desta lei, dispondo sôbre a fixação de normas e restrições relativas aos melhoramentos que o Departamento de Estradas de Rodagem se propõe a executar nas travessias da cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Agosto de 1964

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 22 de Agosto de 1964.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO

COPIA

vando o fornecimento de serviços de utilidade pública de um lado para outro [redacted] rodovia, tais como água, luz, gás, telefone, etc., permitirá o DER que se executem êsses serviços mediante planos prèviamente estabelecidos, com [redacted] faculdade de designar data para [redacted] sua realização e o tempo necessário para a conclusão das obras. O DER fiscalizará os trabalhos, e a seguir, executará os reparos necessários.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) - Aprovar os planos de loteamento das propriedades marginais às rodovias sòmente depois dos mesmos estarem prèviamente aceitos pelo DER.

b) - Não permitir qualquer construção [redacted] menos de 15 (quinze) metros contados do limite divisório [redacted] estrada de rodagem, em obediência ao decreto - estadual 13.626 de 1943.

c) - Proibir as instalações nas margens das rodovias estaduais mínimo 100 (cem) metros - por intermédio de atos, decretos ou leis, de estabelecimento que venha [redacted] exercer atividades industriais ou comerciais consideradas perigosas, tais como explosivos, inflamáveis, tóxicos em tôdas as suas espécies, desde que suas emanações possam direta, ou indireta ou eventualmente pôr em risco os usuários da estrada.

As cláusulas e condições do presente Convênio podem ser alteradas por consenso expresso do DER e Município, desde - que ocorram novas circunstâncias não previstas.

A denuncia do presente convênio, pela Município, antes do prazo [redacted] cinco (5) anos e sem aquiescência do DER, o obrigará a indeniza-lo por tôdas as despesas que efetuou em decorrência do convênio, ocorrendo êste pagamento por conta do ARE do Município.